



C. E. L.  
PUBLICADO NO D. O.  
de 24 / 12 / 97  
Ass. *[Signature]*

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N: CEE-083/97.....

Autoriza o funcionamento do Curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, sede do município de Vitória da Conquista.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 10 inciso IV e tendo em vista o Parecer nº CEE-150/97, exarado no Processo CEE-481/96,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, no campus de Vitória da Conquista, em regime semestral, com oferta de 40 (quarenta) vagas anuais, com entrada única.

Artigo 2º - Aprovar o currículo do referido curso com o total de 2.805 horas, a ser cumprido no mínimo em quatro e no máximo em sete anos.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Sala Alexandre Leal Costa, em 03 de novembro de 1997.

*[Signature]*  
Cons. Hilderico Pinheiro de Oliveira  
Presidente CEE

c) convalida os estudos realizados com aproveitamento pelos alunos regularmente matriculados no período de 1996 até a presente data.

**RESOLUÇÃO CEE-097/97**

Autoriza o Centro Educacional Elo, sede do município de Euclides da Cunha, a funcionar com o Ensino Fundamental e a funcionar com o Ensino Médio-Formação Geral por 02 (dois) anos, a partir de 1997.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Resolução CEE-502/78 com a redação dada pela Resolução CEE-1713/87 e Resolução CEE-062/94, e tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE-154/97, exarado no Processo CEE-401/96,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Autorizar o Centro Educacional Elo, sede do município de Euclides da Cunha, a funcionar com o Ensino Fundamental da 5ª. à 8ª. série e Ensino Médio-Formação Geral por 02 (dois) anos, a partir de 1997.

Artigo 2º - Os respectivos Quadros Curriculares passam a integrar o Regimento Escolar do referido Estabelecimento.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Sala Alexandre Leal Costa, em 14 de novembro de 1997.  
Cons. Hildérico Pinheiro de Oliveira  
Presidente CEE

Relator: Cons. Antonio de Fátima Carneiro

**Processo CEE-221/97**

Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental da 1ª. à 4ª. série - Colégio Abraham Lincoln - Salvador/Ba.

**Parecer CEE-155/97**

**Conclusão e Voto:**

Diante do exposto, somos de Parecer que este Conselho:

a) autorize o Colégio Abraham Lincoln, situado na rua Manoel Barreto, 262 - Graça, município de Salvador-Bahia, mantido por Colégio Abraham Lincoln Ltda, a funcionar também, com o Ensino Fundamental da 1ª. à 4ª. série a partir de ano letivo de 1998;

b) considere legais os quadros curriculares referentes aos níveis relacionados abaixo, com os respectivos anos.

Ensino Fundamental - 1ª. à 4ª. série, a partir de 1997.

(fls. 39)

c) tome as demais providências de praxe.

**RESOLUÇÃO CEE-085/97**

Autoriza o Colégio Abraham Lincoln, município de Salvador, Estabelecimento de Ensino Fundamental e Ensino Médio, a funcionar também, com o Ensino Fundamental da 1ª. à 4ª. série, por 02 (dois) anos, a partir de 1996.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Resolução CEE-502/78 com a redação dada pela Resolução CEE-1713/87 e Resolução CEE-052/94, e tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE-155/97, exarado no Processo CEE-221/97,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Autorizar o Colégio Abraham Lincoln, município de Salvador, Estabelecimento de Ensino Fundamental e Ensino Médio, a funcionar também, com o Ensino Fundamental da 1ª. à 4ª. série.

Artigo 2º - O respectivo Quadro Curricular passa a integrar o Regimento Escolar do referido Estabelecimento.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Sala Alexandre Leal Costa, em 11 de novembro de 1997

Cons. Hildérico Pinheiro de Oliveira  
Presidente CEE

Relator: Cons. Pedro Trindade Barreto

**Processo CEE-258/97**

Autorização de Funcionamento de Cursos de Ensino Médio-Formação Geral - Instituto Social Objetivo - 130 - Salvador.

**Parecer CEE-157/97**

**Conclusão e Voto:**

Em face dos elementos documentais, das informações do Relatório de Verificação prévia ratificaram o atendimento a todos os requisitos legais, corpo técnico, administrativo e docente devidamente habilitados, somos de Parecer que este Conselho:

1º) autorize o Instituto Social Objetivo-130, situado na rua Artur de Almeida Couto, nº 25, Vila Laura - Brotas - Salvador-Bahia, a funcionar com o Curso de Ensino Médio - Formação Geral, conforme a Lei 9394/96;

2º) considere legais os quadros curriculares de fls. 15 a 20;

3º) solicite ao Instituto Social Objetivo-130, atualizar os quadros curriculares para o ano de 1998 de modo a atender aos 280 dias letivos e 200 horas, no mínimo, conforme determina a Lei 9394/96;

4º) recomende ao Instituto Social Objetivo-130, revisar o seu Regimento para atender aos ditames das Lei 8.068/90, 8.070/90 e a Lei nº 9394/96, sendo nulos de pleno direito os artigos em desacordo com os supramencionados diplomas legais;

5º) de ciência a Secretaria Estadual de Educação, para que tome as demais providências de praxe.

**RESOLUÇÃO CEE-099/97**

Autoriza o Instituto Social Objetivo-130, município de Salvador, Estabelecimento de Ensino Fundamental, a funcionar também, com o Ensino Médio-Formação Geral conforme a Lei 9394/96, por 02 (dois) anos, a partir de 1998.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 1º da Resolução CEE-502/78 com a redação dada pela Resolução CEE-1713/87 e Resolução CEE-062/94, e tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE-157/97, exarado no Processo CEE-258/97,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Autorizar o Instituto Social Objetivo-130, município de Salvador, Estabelecimento de Ensino Fundamental, a funcionar também, com o Ensino Médio-Formação Geral conforme a Lei 9394/96, por 02 (dois) anos, a partir de 1998.

Artigo 2º - Os respectivos Quadros Curriculares passam a integrar o Regimento Escolar do referido Estabelecimento.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Sala Alexandre Leal Costa, em 03 de novembro de 1997.

Cons. Hildérico Pinheiro de Oliveira  
Presidente CEE

Alcos aprovados na 338ª Sessão, em 03 de novembro de 1997

Relator: Cons. Rômulo Galvão de Carvalho

**Processo CEE-481/96**

Autorização para funcionamento do Curso de Comunicação Social - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB - Vitória da Conquista/Ba.

**Parecer CEE-150/97**

**Conclusão e Voto:**

Em face do exposto e com base nas atribuições conferidas no inciso IV do art. 10 da Lei 9394/96 (LDB), somos de Parecer que este Conselho:

a) autorize o funcionamento do Curso de Comunicação Social Habilitação em Jornalismo, a ser ministrado pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, no campus de Vitória da Conquista, em regime semestral, oferecendo 40 (quarenta) vagas anuais, com entrada única;

b) aprove o currículo do referido curso, sendo o curso de 2.205 horas, a ser cumprido no mínimo em quatro e no máximo em sete anos;

c) autorize os professores relacionados no anexo nº 6 deste parecer, a lecionar as disciplinas indicadas no estabelecido o prazo de dois anos para que todos realizem cursos de aperfeiçoamento em cada nível de especialização, a ser cumprido no mínimo em dois anos;

d) determine a obrigatoriedade do curso editar, anualmente ao menos 8 (oito) Jornais laboratoriais realizados por seus alunos, com orientação de professores de disciplinas da área técnico-profissional (art. 7º da Resolução CEE-02/84);

e) fixe o prazo de dois anos para que a instituição providencie e comprove a admissão dos docentes para atender as disciplinas ainda aos professores designados, referentes, sobretudo, aos conteúdos específicos da formação do jornalista;

f) fixe o prazo de dois anos para que seja efetuada avaliação do curso, inclusive para verificar o atendimento a todas as condições necessárias ao seu funcionamento;

g) baixe, a respeito, a competente Resolução;

h) tome as demais providências de praxe;

i) de ciência deste parecer à UESB e à Secretaria de Educação do Estado da Bahia/Condição de Ensino Superior.

**RESOLUÇÃO CEE-083/97**

Autoriza o funcionamento do Curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, sede do município de Vitória da Conquista.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 10 inciso IV e tendo em vista o Parecer nº CEE-150/97, exarado no Processo CEE-481/96,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, no campus de Vitória da Conquista, em regime semestral, com oferta de 40 (quarenta) vagas anuais, com entrada única;

Artigo 2º - Aprovar o currículo do referido curso com o total de 2.205 horas, a ser cumprido no mínimo em quatro e no máximo em sete anos.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Sala Alexandre Leal Costa, em 03 de novembro de 1997.

Cons. Hildérico Pinheiro de Oliveira  
Presidente CEE

Relator: Cons. Rômulo Galvão de Carvalho

**Processo CEE-479/96**

Autorização para funcionamento do Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena - nos Campi de Jequié, Itapetina e Vitória da Conquista - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB - Vitória da Conquista/Ba.

Ensino médio e da 1ª à 4ª série do ensino fundamental; Habilitação específica em Supervisão Escolar; Habilitação específica em Orientação Educacional; Habilitação específica em Administração Escolar.

Vagas: 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) para o turno diurno e 40 (quarenta) para o noturno, com entrada única.

Regime de matrículas: por créditos e em período sepestrado

Campus de Jequié

Habilitação para o magistério das matérias pedagógicas do ensino médio e da 1ª e 4ª série do ensino fundamental;

Habilitação específica em Supervisão Escolar;

Habilitação específica em Orientação Escolar.